

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
Rua Des. Eustáquio Peixoto, nº 142, Bairro São Diogo – Teófilo Otoni/MG
CEP 39803-007 - Telefone: (33) 3522-9222
<https://www.prt3.mpt.mp.br/>

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 42.2022

IC 000148.2022.03.008/5

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 9.958/2000, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**, atuando neste ato o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Olaf Schyra, e, de outro lado, **PETRÚCIO SILVA ABRANTES**, pessoa natural, inscrito no CPF sob o nº 034.214.646-77, com endereço na Rua José Franca Dourado, nº 258, apto. 102, Bairro Laerte Laender, Teófilo Otoni/MG, CEP 39.800-000, representado neste ato por _____

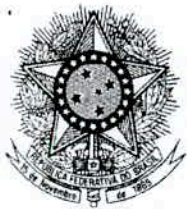
_____,
doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram este **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

O **COMPROMISSÁRIO** assume as seguintes obrigações, com eficácia de tutela inibitória:

CLÁUSULA 1ª. Abster-se, por si ou por seus prepostos, de dar, oferecer ou prometer dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem para incentivar voto dos trabalhadores que lhe prestam serviços em favor de determinado candidato ou partido político.

CLÁUSULA 2ª. Abster-se, por si ou por seus prepostos, de sugerir, recomendar, influenciar ou induzir trabalhadores que lhe prestam serviços a votarem em determinado

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
Rua Des. Eustáquio Peixoto, nº 142, Bairro São Diogo – Teófilo Otoni/MG
CEP 39803-007 - Telefone: (33) 3522-9222
<https://www.prt3.mpt.mp.br/>

candidato ou partido político.

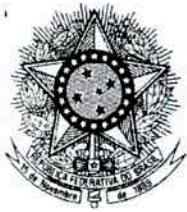
CLÁUSULA 3ª. Abster-se, por si ou por seus prepostos, de obrigar, exigir, impor, induzir ou pressionar trabalhadores que lhe prestam serviços a realizar qualquer atividade ou manifestação política em favor ou em desfavor de determinado candidato ou partido político.

CLÁUSULA 4ª. Divulgar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a celebração deste Termo de Ajuste de Conduta, vídeo com retratação da promessa de vantagem em caso de eleição de determinado candidato e com reafirmação do respeito à liberdade de escolha política dos trabalhadores.

§1º. O vídeo deverá ser divulgado mediante distribuição à lista de contatos do *WhatsApp*, bem como publicação no *status* do *WhatsApp* e na plataforma de vídeos do *Youtube*, com permanência até a data do segundo turno das eleições (30/10/2022) e comprovação da divulgação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. A retratação deverá ter o seguinte conteúdo:

Venho aqui retratar as falas que foram ditas no vídeo que circula nas redes sociais quanto à eleição de determinado candidato, esclarecendo que minha intenção não era, de qualquer forma, constranger ou influenciar os trabalhadores a seguir minha posição política. Reafirmo o direito de os empregados livremente escolherem seus candidatos nas eleições, independentemente do partido ou ideologia política, garantindo a todos os funcionários que não serão adotadas medidas de caráter retaliatório caso votem em candidatos diversos daqueles que sejam da minha preferência, tampouco será realizada campanha, com abuso de poder diretivo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
Rua Des. Eustáquio Peixoto, nº 142, Bairro São Diogo – Teófilo Otoni/MG
CEP 39803-007 - Telefone: (33) 3522-9222
<https://www.prt3.mpt.mp.br/>

pró ou contra determinado candidato, coagindo, intimidando, admoestando ou influenciando o voto dos empregados.

CLÁUSULA 5ª. Encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia deste Termo de Ajuste de Conduta a todos os trabalhadores que prestam serviços na Fazenda Três Irmãos, mediante recibo com data e assinatura.

Parágrafo único. Cópia digitalizada dos recibos de entrega deverão ser apresentados nos autos do IC nº 148.2022.03.008/5 até 25/10/2022.

CLÁUSULA 6ª. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas no presente Termo de Ajuste de Conduta, o COMPROMISSÁRIO sujeitar-se-á ao pagamento de multa nos seguintes moldes:

6.1. Para o caso de descumprimento das obrigações constantes do presente Termo de Ajuste de Conduta, incidirá multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por constatação de descumprimento de cada obrigação, acrescida de R\$2.000,00 (dois mil reais) por empregado prejudicado pelo descumprimento de cada obrigação.

6.2. O valor da multa será atualizado, desde a data da assinatura do presente TAC, pelo mesmo índice de correção aplicado pela Justiça do Trabalho e terá a destinação que o Ministério Público do Trabalho entender pertinente para a reconstituição dos bens lesados, nos termos dos artigos 5º, §6º, e 13 da Lei nº 7.347/1985, como, por exemplo, sua reversão ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998/1990.

6.3. A cobrança da multa não desobriga o COMPROMISSÁRIO do cumprimento das obrigações de fazer e/ou de não fazer contidas no presente TAC.

CLÁUSULA 7ª. O presente Termo de Ajuste de Conduta tem abrangência em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
Rua Des. Eustáquio Peixoto, nº 142, Bairro São Diogo – Teófilo Otoni/MG
CEP 39803-007 - Telefone: (33) 3522-9222
<https://www.prt3.mpt.mp.br/>

todo o território nacional, aplicando-se a todos os locais e/ou estabelecimentos em que o COMPROMISSÁRIO desenvolva suas atividades, devendo ser observado em relação a todos os seus empregados.

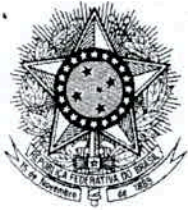
CLÁUSULA 8ª. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão incólumes mesmo em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo seu cumprimento, bem como pelo pagamento das multas decorrentes de eventual inadimplemento.

CLÁUSULA 9ª. O presente Termo de Ajuste de Conduta é passível de fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Sindicato da categoria e por quaisquer órgãos públicos, entre eles o Ministério do Trabalho e Previdência Social, devendo o COMPROMISSÁRIO prestar todas as informações e documentos necessários a tanto, sob pena de presumir-se seu descumprimento.

CLÁUSULA 10. O presente Termo de Ajuste de Conduta produz efeitos legais a partir da data de sua celebração, possui vigência por prazo indeterminado e terá eficácia de título extrajudicial, conforme disposto nos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 e 876 da CLT.

CLÁUSULA 11. O presente Termo de Ajuste de Conduta não prejudica nem altera as obrigações pactuadas em quaisquer outros instrumentos celebrados junto ao Ministério Público do Trabalho, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições constantes do instrumento mais antigo.

TEÓFILO OTONI/MG, 19 de outubro de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
Rua Des. Eustáquio Peixoto, nº 142, Bairro São Diogo – Teófilo Otoni/MG
CEP 39803-007 - Telefone: (33) 3522-9222
<https://www.prt3.mpt.mp.br/>

Olaf Schyra

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
OLAF SCHYRA
Procurador do Trabalho

[Assinatura]

SERVIÇO NOTORIAL DO 1º OFÍCIO
MALACACHETA - MG

COMPROMISSÁRIO
PETRÚCIO SILVA ABRANTES

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO ESTEVES 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MALACACHETA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de PETRUCIO SILVA ABRANTES em testemunho de verdade.

Malacacheta/MG, 19/10/2022. *[Assinatura]*

SELO CONSULTA: 60Q66602
CÓDIGO SEGURANÇA: 1361041017494072
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Caroline Regina Martins Soares - Escrevente

Emol.: R\$ 7,04 - Tfu: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,43 - ISS: R\$ 0,20
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SERVIÇO NOTORIAL DO 1º OFÍCIO
MALACACHETA - MG

Nº DA ETIQUETA
ACA813186